



PROJETO DE LEI 025 /2017

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, faço saber que a Câmara Municipal de Paraty **PROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal da Juventude, sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, determinando as regras gerais de constituição e funcionamento, e dá outras providências.

**Art. 2º** Compreende-se como Política Municipal da Juventude os planos, programas, projetos e ações estabelecidos e executados no âmbito do Município, que visem:

I – promover políticas públicas voltadas às pessoas na faixa etária entre 15 e 29 anos de idade;

II – articular os diversos atores da sociedade civil, poder público e os jovens para a construção de políticas públicas integrais de juventude, desenvolvendo a intersectorialidade das políticas estruturais, que tratem o jovem como pessoa e membro da coletividade;

III – sensibilizar os jovens a assumirem participação efetiva na formulação de ações destinadas à juventude;

IV – construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações da juventude;

V – fomentar e construir mecanismos aptos a preparar os jovens para o mundo do trabalho.

**Art. 3º** Ao poder público municipal compete, ouvido o Conselho Municipal da Juventude, formular estratégias e instrumentos aptos a executar a Política Municipal da Juventude.

**Art. 4º** Na formulação e implementação da Política Municipal da Juventude observar-se-ão aos seguintes princípios:

I – promoção da autonomia dos jovens;

II – valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;

III – promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do Município;

0408/17

- IV – reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;
- V – promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral e singulares;
- VI – respeito a identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;
- VII – promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação;
- VIII – valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações;
- IX – eliminação de qualquer forma de discriminação na juventude.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

**Art. 5º** O conselho Municipal da Juventude, órgão colegiado, permanente, consultivo e fiscalizador das políticas públicas da Administração Municipal dirigidas à juventude, vinculado estruturalmente à Secretaria Executiva de Governo.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I – acompanhar a implementação e execução da política da juventude;
- II – fiscalizar, no âmbito do Município, o cumprimento da legislação que assegure os direitos da juventude, bem como manifestar-se acerca dos projetos de leis municipais desta temática;
- III – fomentar o associativismo juvenil, estimulando a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais e populares;
- IV – promover e participar de seminários, congressos, cursos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude.
- V – acompanhar a execução do orçamento municipal destinado a juventude;
- VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e demais normas de funcionamento;
- VII – convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, visando o estabelecimento de diretrizes e prioridades a serem encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para consecução de políticas públicas para juventude;
- VIII – colaborar com o Poder Executivo na realização de eventos relativos à “Semana Municipal da Juventude”;
- IX – credenciar movimentos sociais e populares e pessoas jurídicas com fins não econômicos, sendo associações, organizações religiosas e fundações que possuam Plano de Trabalho e atuem na defesa, atendimento e promoção dos direitos da juventude, mantendo registro dos mesmos;
- X – editar normas para eleição dos representantes da sociedade civil, convocar as eleições e solicitar as indicações dos membros do Poder Público para composição do conselho.

**Art. 7º** O conselho Municipal da Juventude será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantida a composição paritária entre poder público e sociedade civil, conforme segue:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público indicados, obedecida a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Coordenadoria da Juventude;
- b) 01 (um) representante da secretaria municipal de educação;

02/08

- c) 01 (um) representante da secretaria de esportes e lazer;
- d) 01 (um) representante da secretaria de assistência social e direitos humanos;
- e) 01 (um) representante da secretaria de cultura;
- f) 01 (um) representante da secretaria de turismo;
- g) 01 (um) representante da secretaria de saúde.

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, com idades entre 15 e 29 anos, que deverão ser eleitos, obedecida a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante membro de movimentos sociais e populares ou ONGs;
- b) 01 (um) representante membro do meio artístico;
- c) 01 (um) representante secundarista ou membro do grêmio estudantil;
- d) 01 (um) representante universitário;
- e) 01 (um) representante membro de entidade religiosa;
- f) 01 (um) representante membro ou simpatizante do movimento LGBT;
- g) 01 (um) representante de comunidade tradicional, tais como caiçara, quilombola e indígena.

§ 1º Os suplentes de entidades religiosas, bem como os suplentes de comunidades tradicionais deverão ser de seguimentos distintos dos membros titulares.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos em sessão convocada para este fim pelo Conselho Municipal da Juventude, preferencialmente durante o processo de Conferência Municipal da Juventude.

§ 3º Os representantes a qual se refere o inciso II e suas alíneas, deste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Residir no Município de Paraty há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- b) Representar os movimentos sociais e populares, ou pessoas jurídicas, com fins não econômicos, sendo associações, organizações religiosas, e fundações, credenciados no Conselho Municipal da Juventude e com ações em andamento no município.

§ 4º Os representantes descritos no inciso II e suas alíneas, deste artigo, não poderão ser detentores de cargo eletivo ou servidor público Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, em comissão, nem tampouco ocupantes de emprego público na administração pública Municipal Direta ou Indireta.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea "a" do inciso II, deste artigo, entende-se por movimentos sociais e populares, todas as organizações de pessoas, sem fins lucrativos, ainda que não constituídas juridicamente, com sede no Município de Paraty, com pelo menos 01 (um) ano de funcionamento e que possuam comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos na temática da juventude.

**Art. 8º** O Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho, regulará a frequência e a dinâmica das reuniões ordinárias e extraordinárias, forma de decisão colegiada e quoruns de deliberação, os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, casos de vacância, impedimentos e perda do mandato, forma de credenciamento dos movimentos sociais e populares e de pessoas jurídicas com fins não econômicos e demais normas relativas ao seu funcionamento, além da forma para o credenciamento de candidatos a representação da sociedade civil e eleitores, assim como a forma da escolha.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal da Juventude terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

02/08/17

**Parágrafo único.** O Mandato dos representantes da sociedade civil é dos movimentos sociais e pessoas jurídicas com fins não econômicos, credenciadas e eleitas que, portanto, poderá substituir os seus membros em caso de interesse ou necessidade, independente de qualquer justificativa.

**Art. 10°** O Conselho Municipal da Juventude será presidido pelo membro da Coordenadoria Municipal da Juventude, sendo este o que consta na alínea "a" do inciso I do art. 7°.

**Art. 11°** O exercício da função de Conselheiro é de interesse público relevante e não será remunerado.

#### CAPÍTULO IV

##### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

**Art. 12°** A conferência Municipal da Juventude é o espaço público máximo de deliberação das diretrizes e prioridades da política Municipal da juventude, sendo convocada a cada 02 (dois) anos, pelo Conselho Municipal da Juventude, a quem cabe sua organização e realização, em colaboração com o Poder Executivo Municipal.

§ 1° A Conferência Municipal da Juventude será ampla e previamente divulgada.

§ 2° O Poder Executivo Municipal deverá prever dotação orçamentária para realização da Conferência Municipal da Juventude.

#### CAPÍTULO V

##### DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

**Art. 13°** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria Executiva de Governo.

**Parágrafo Único.** A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude utilizará a estrutura administrativa da Secretaria Executiva de Governo.

**Art. 14°** A Coordenadoria prevista no artigo anterior, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude e compete:

I – a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Chefe do Executivo Municipal, visando às necessidades da juventude;

II – promover a cooperação técnica entre Órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude;

III – organizar campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;

IV – promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes a juventude;

V – prestar assessoria ao Prefeito do Município de Paraty em questões que digam respeito a juventude;

VI – promover a realização de estudos e pesquisas para formação de banco de dados e realizar debates sobre a situação da população jovem;

VII – efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando a busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas.

**Art. 15°** Ficam criados 02 (dois) cargos de Coordenadores, em comissão, C.C. 2, denominados Coordenadores de Políticas Públicas para Juventude, com remuneração prevista em lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16°** Para fins da primeira composição do Conselho da Juventude, o Poder Executivo publicará, na imprensa oficial, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, a composição da primeira Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1° As indicações dos representantes do Poder Público, no primeiro mandato, ocorrerão até a data prevista para conclusão do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil.

§ 2° Caberá à Comissão Eleitoral referida no *caput* a apresentação do Regimento Eleitoral, a responsabilidade pelo cadastro preliminar de entidades e movimentos populares e sociais, registros de candidaturas, eleitores, recebimento e análise dos documentos apresentados, na forma do instrumento convocatório da composição da Comissão Eleitoral.

**Art. 17°** Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos José Gama Miranda  
**PREFEITO**

02/08/12